

Registo
n.º 6060
5-11-909
30-10-909
Caetano
LW



Reg 1374
27-4-1910
Municipal
Presidente
da C.ª Camara Municipal.
511
C.M.P. AG

Francisco Ferreira de Costa requerendo construir
uma casa no seu terreno na rua de S. Carlos
(Campos do Cyrene) freguesia do Bomfim, junto
do predio n.º 23, e nao o podendo fazer sem
que primeiro seja approved o projecto que
junta; por isso

Porto, 7 de Outubro de 1909

P.ª P.ª - se dignes
conceder-lhe deferimento
E. R. M.ª

Francisco Ferreira de Costa

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 40000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 324 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 27 de Abril de 1910

Por ordem do chefe
Abel Brandão Junior

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo. 1767
10-909

118

Licença N.º 498
de 27 de Abril de 1910

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 4 de Novembro

de 1909

PRESIDENTE

Willy

R





512
AG
CMP
AG

Declaração

Para os effectos do Regulamento de segurança dos operarios em vigor, declaro assumir a responsabilidade da construcção d'um predio na rua de S. Lazaro (Campos do Cyrne) pertencente a Francisco Ferreira da Costa

Porto, 6 de Outubro de 1909

Joaquim Dominguez dos Santos

Remborsar signat superior
Porto, 6 de out. de 1909.

Victorico B. *[Signature]*





513
AGENCIADA, PORTO EM CAMARA,

4 de Novembro de 1909

OLIVEIRA PRESIDENTE

MP
AG

Memoria

O projecto a que se referem os desenhos juntos é para a construcção d'uma casa na rua de S. Lucas (Campos do Cyro) junto do predio n.º 23, pertencente a Francisco Ferreira da Costa.

Compõe-se de um pavimento atreço do nivel da rua (aproximando o nivel do terreno) e que é destinado a armazéns — Por de cima que se destina a officina de curimuraria, escriptorio e armazém — 1.º andar destinado a habitação, composto de quarto, sala de visitas e de jantar, cozinha e despensa. Os alicerces descerão á profundidade do terreno firme e as paredes que se apoiam sobre os mesmos, que serão de supporte até ao nivel do passeio, terão as espessuras indicadas no projecto. As paredes a partir do nivel do passeio até á cornija, serão de pespeachos de 0,30 d'espessura, assim como a interior. Todas as pedras serão assentes em banco d'argamassa.

A pedra destinada á cantaria será dura, de grão fino, bem desimpugnada e travada com as paredes, tendo caudas variaveis afim de se obter um bom travamento.

Na devantura, que tem o vão de 3,90, as vigas I de ferro, serão em numero de duas com a altura de 0,30 e banco de 0,15. Interiormente, como se vê nos esboços e planta, haverá tambem 3 vigas de ferro com a mesma secção, para servirem de apoio ao meio do travamento do 1.º andar e rez-de-chão, lado da escada. No mesmo pavimento do rez-de-chão, lado da officina, será collocada uma viga de madeira apoiada ao centro em uma pila de alvenaria, afim de servir tambem de apoio a vigamento. O travamento e a armação da cobertura, serão de madeira de fígua, com a secção




de 0,22x0,03. A mallem a empregar um latices, reolhos, barcos denominados
brays, dezans, fachas, portas interiores e respectivos guarnições, será de
feito nacional. Os encaixellos e porta principal d'entrada, serão de madei-
ra de castanho. A cobertura será de telha tipo Manuel de 1.ª quali-
dade. As calizas e condutores serão de chapa de ferro galvanizada
e a partir do nível do passeio até dois metros d'altura os condutores
serão de ferro fundido. A grade da sacada, grades e varandins,
serão de ferro forjado. Todas as paredes serão estucadas, tanto in-
terior como exteriormente, assim como os tectos. O pavimento
das retretes e cozinha serão de ladrilho de mosaico e as
paredes forradas de azulejo até a altura de 1,20.

Serão pintadas a tinta d'oleo todas as encaixellos, portas, fachas, guarni-
ções, grades de ferro, condutores e calizas. Será asfaltada a parte
superior dos alieiros, assim como todas as paredes exteriores pela
parte de dentro, afin de evitar a humidade.

O tubo de queda das retretes, será de vidro vidrado, tendo 0,11 de diâmetro in-
terno, prolongando-se um metro acima do esgote d'aterrado e será coberto
com um aparelho apropriado. As bacias das retretes serão de zifho e d'el-
lypno e todas as communicações de foga com o interior da casa serão
feitas hydraulicas. Haverá uma foga no lugar indicado no projecto, que
será construido de alvenaria argamuada, revestida com uma camada
de argamama de cimento e areia em partes iguaes de 0,02 d'espessura,
Terá os seus muros proprios e independentes das paredes que revirem
de alieiros e habitações.

Registo { N.º 1769 515
Data 7-10-909

Licença { N.º
Data 



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir um prédio*

Requerente: *Francisco Ferreira da Costa*
morada:

Situação da obra: *N.º 20 S.º Largo junto ao n.º 23*

Responsavel: *Joachim Domingos dos Santos*
(assinado)

A) No projecto apresentado é
de 101,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 215,00 m², a superficie total habitavel (util);
de 18,00 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 8,70 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 7,70 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas-furtadas~~ e lojas de
pavimento mais baixo que o solo.
Destina-se a *habitação e officina de ourivesaria*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreatos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Nas fachadas mais altas, cobrem-se os condutores de agua pluvial*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno-cófinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreatos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Não dá nada a este respeito*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Tem de ser*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *Tem cuba e gatacapelas para Copoerarios. 6 operarios*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

516
16

Alinhamento: *A Ser oportunamente*

Nível de soleiras: *sem*

Deposito: *quarenta e cinco mil reis*



Observações:

A. C. M. Sanitário

22-X-909

Pelo Chef. de Rep.

A. Barbosa

*Foi aprovado, sem restrições,
pela C. de M. S. em sessão de 30-X-909*

A. Pereira

Em termo de despendio.

3-XI-909

Ribeiro

l. mens

4-XI-909

M. M.

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1900

Guia de entrada de deposito N.º 321

Despacho de 4 de Novembro de 1900	}	Dinheiro corrente...	45\$000
		Papeis de credito....	\$
		Total Rs...	<u>45\$000</u>

Pela presente guia vai Francisco Ferreira da Costa entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quarenta e cinco mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 498 d'esta data, para construir uma casa na rua de S. Lazaro, junto ao predio n.º 23.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 27 de Abril de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de quarenta e cinco mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 27 de Abril de 1900

Registada

O Thesourreiro,

Em 27 de Abril de 1900



CMP
AG

518
AG

N.º 498

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Francisco Ferreira da Costa

para que possa construir uma casa na rua de S. Barbara, junto ao prédio n.º 23, conforme o projecto que lhe foi approved em 24 de Novembro de 1910.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 24 de Abril de 1910.

Francisco de Sousa, official no impedimento do Secretario, subscrevi.

O Vice - PRESIDENTE,

Francisco de Sousa

emolumentos para a Camara, 500 reis

Alberto Coelho

Registada.

Francisco

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quarenta e cinco mil reis, conforme a guia n.º 321